



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

CNPJ 45.709.896/0001-10
- Estado de São Paulo -



DECRETO Nº 08/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública do Município de Terra Roxa/SP, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

MARCELINO ABBES FILHO, Prefeito do Município de Terra Roxa/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais,

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas,

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas,



CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

D E C R E T A

Artigo 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, direta e indireta, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Artigo 2º. Ficam **SUSPENSAS**, pelo prazo **INDETERMINADO**:

I – as aulas da educação básica no âmbito da Secretaria da Educação Municipal, a partir do dia **23 de março de 2020**, estabelecendo-se também que, no período de **16 a 20 de março de 2020**, as escolas municipais atenderam de forma parcial, realizando orientações aos alunos e pais acerca do COVID-19 (novo Coronavírus), ressaltando que os alunos que não comparecerem nesta semana, não terão as faltas computadas;

II – as atividades de todas as creches municipais, a partir do dia **23 de março de 2020**, estabelecendo-se também que, no período de 16 a 20 de março de 2020, as creches municipais atenderam de forma parcial, realizando orientações aos pais dos menores atendidos acerca do COVID-19 (novo Coronavírus);

III – as atividades de recreação em todos os prédios municipais, a partir do dia **23 de março de 2020**;

IV – as atividades relacionadas aos idosos (Terceira Idade), a partir do dia **16 de março de 2020**;



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

CNPJ 45.709.896/0001-10
- Estado de São Paulo -



V – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, a partir do dia **23 de março de 2020**;

VI – a participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, a partir do dia **23 de março de 2020**;

VII – a programação de eventos públicos, bem como dos equipamentos culturais públicos, a partir do dia **23 de março de 2020**;

VIII – as concessões de alvarás municipais aos estabelecimentos comerciais, para a realização de quaisquer eventos, visando, assim, coibir a aglomeração de pessoas, a partir do dia **16 de março de 2020**;

Parágrafo Único: Todos os eventos que provoquem aglomeração de pessoas estão suspensos nos estabelecimentos municipais e comerciais, sendo que, nenhum evento poderá ser realizado no período noturno ou diurno até segunda ordem.

IX – de circulação de transporte público coletivo, a partir do dia **23 de março de 2020**, quer seja urbano, escolar e rural;

X – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, a partir do dia **23 de março de 2020**, até nova determinação.

Parágrafo Único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º. Os servidores municipais da administração pública direta e indireta, que apresentarem sintomas compatíveis com o COVID-19, deverão ser afastados de suas



atividades laborais e permanecer em suas residências, conforme recomendações do Ministério da Saúde.

Paragrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica também aqueles servidores que não apresentem sintomas do COVID-19, mas que mantiverem contato domiciliar com paciente que estava sob quarentena com ou sem sintomas ou ainda, aqueles servidores que retornaram de viagem ao exterior.

Paragrafo 2º - O afastamento deve ser prescrito por profissional de saúde habilitado e ser entregue à seção de recursos humanos em um prazo de 48 horas, sendo dispensado, apenas para este caso, a apresentação de receitas com prescrição de medicamentos para fins de justificativa da falta.

Artigo 4º. Os servidores municipais que não trabalharem por força do COVID-19, seja por afastamento médico ou por suspensão das atividades laborais de forma preventiva, por ato dos Secretários Municipais, não terão descontados de seus vencimentos os respectivos dias.

Parágrafo Único: Também não serão descontados do servidor os benefícios previstos nas Leis Municipais, desde que a ausência decorra em virtude do disposto neste Decreto.

Artigo 5º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo Único: A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.



Artigo 6º. Aumentar-se-á a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, dentre outros, nos departamentos públicos, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Paragrafo Único: Nos Estabelecimentos comerciais também deverão aumentar a frequência da higiene no local, bem como, a instalação de dispensadores de álcool gel e nos banheiros deverão conter sabonete e papel toalha.

Artigo 7º. As Secretarias Municipais deverão seguir rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, em especial a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

Artigo 8º. Ficam autorizados os Secretários Municipais a adotarem outras medidas no sentido da prevenção e da não propagação do COVID-19 em âmbito municipal, por meio de Portarias específicas, inclusive versando sobre o trabalho remoto, quando possível.

Artigo 9º. A Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Artigo 10º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Artigo 11º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão avaliados e definidos pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

CNPJ 45.709.896/0001-10
- Estado de São Paulo -



Artigo 12º. O presente Decreto entra em vigor nesta data e terá sua vigência EXTINTA, quando declarada o fim da pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Terra Roxa/SP, 16 de março de 2020.


MARCELINO ABBES FILHO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente publicado no mural e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Terra Roxa.


Antonio Carlos Casemino Junior
Diretor Municipal da Saúde